



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 341 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1966

Regula a colocação de faixas publicitárias e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a colocação de faixas publicitárias, com distância inferior a 20 (vinte) metros para os sinais de trânsito, desta cidade.

§ Único - As referidas faixas não poderão ser colocadas em altura inferior à dos sinais de trânsito.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Maceió regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, impondo multa aos infratores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 10 de outubro de 1966.

Juvêncio Calheiros Lessa
JUVÊNCIO CALHEIROS LESSA
Vice-Prefeito em exercício

Antônio Santos
ANTÔNIO SANTOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de outubro de 1966.

Roberval de Lima Pereira
ROBERVAL DE LIMA PEREIRA
Diretor de Administração

Publicação: no D. Oficial de 12.10.66